



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRA - GABINETE

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2025/PRA-GAB/UFMG

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

Aos Senhores

Dirigentes da UFMG

Assunto: Desfazimento de material inservível - orientações para desfazimento de bens irrecuperáveis

Com a finalidade de orientar as Unidades Acadêmicas e Administrativas a respeito do desfazimento de bens patrimoniais inservíveis, promover a atualização do sistema de patrimônio e dar celeridade ao descarte de bens considerados **irrecuperáveis**, apresentamos os procedimentos a serem adotados pelas unidades, no prazo de 90 dias, referentes à questão.

Primeiramente, o fundamento legal que disciplina a questão é o Decreto 9373/2018:

"Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

(...)

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem

classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#).

(...)

Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo." (Decreto 9373/2018).

Em cumprimento à legislação, é seguinte o procedimento a ser adotado pelas Unidades/órgãos:

1 - O DIRETOR/COORDENADOR do Órgão responsável pelos bens nomeia Comissão especial para desfazimento de bens, em atendimento ao artigo 10º do Decreto 9373/2018.

2 - A Comissão solicita ao Setor de Patrimônio da Unidade Gestora à qual está vinculada a relação de bens inservíveis, conforme a classificação de material inservível a saber: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável, conforme artigo 3º do Decreto 9373/2018.

3 - **Exclusivamente para os bens IRRECUPERÁVEIS**, a Comissão abre processo de descarte de material permanente conforme determina o parágrafo único do artigo 7º do Decreto 9373/2018.

4 - Comissão elabora LAUDO DE AVALIAÇÃO, conforme proposta de avaliação de bens inservíveis apresentada na Nota 1.

5 - Comissão elabora JUSTIFICATIVA da escolha dessa modalidade de desfazimento e recolhe adicionalmente assinatura do DIRETOR/COORDENADOR do Órgão.

6 - Comissão elabora e assina Termo de descarte (Termo 1, em anexo) e encaminha para o DIRETOR/COORDENADOR do órgão, solicitando anuência para a baixa dos bens.

7 - DIRETOR/COORDENADOR do órgão dá anuência e encaminha o referido processo de descarte para o dirigente da Unidade Gestora, solicitando providências para baixa dos bens irrecuperáveis, objeto do processo.

8 - Gestor encaminha o processo ao Setor de patrimônio, ordenando a baixa dos bens, e para o Setor de Contabilidade para conhecimento e acompanhamento.

9 - Setor de Patrimônio realiza a baixa, inclui no processo o relatório "Relação de bens baixados no processo" e devolve o processo para a Comissão.

10 - Comissão solicita ao Departamento de Gestão Ambiental - DGA/PRA, orientações e recomendações para o descarte ambientalmente adequado dos materiais, conforme parágrafo único do artigo 7º do Decreto 9373/2018.

11 - Departamento de Gestão Ambiental – DGA/PRA manifesta-se no processo e indica procedimentos para o descarte dos materiais.

Contando com a atenção e prestimosa colaboração de V.Sas, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eliane Aparecida Ferreira

Pró-Reitora Adjunta de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida Ferreira, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3982357** e o código CRC **E3BD1BCF**.

Referência: Processo nº 23072.211060/2025-74

SEI nº 3982357